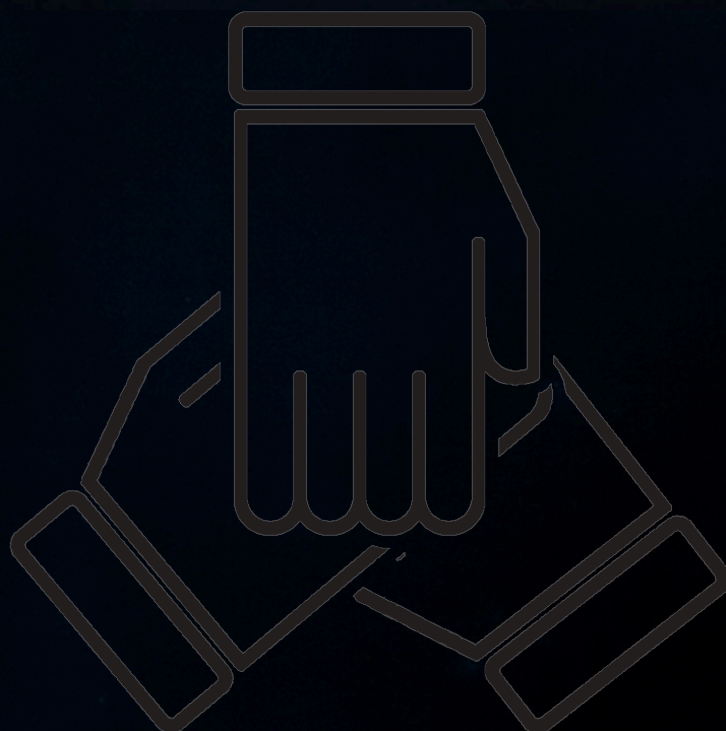




SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO

E

SOCIEDADE EM
COMANDITA
SIMPLES





Esta cartilha foi feita para ajudar você a entender dois tipos de sociedades empresariais:

- **Sociedade em Nome Coletivo e**
- **Sociedade em Comandita Simples.**

Saber como cada uma funciona é importante para quem quer

- **Abrir um negócio,**
- **Trabalhar em parceria** com outras pessoas ou
- **Regularizar uma empresa.**

Aqui, tudo é explicado de forma clara e direta, para que você possa tomar boas decisões e escolher o tipo de sociedade que melhor se encaixa a sua realidade.





SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

CONCEITO

- A Sociedade em Nome Coletivo é uma sociedade formada **apenas** por **pessoas físicas**, em que todos os sócios respondem, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.
 - Se a empresa tiver dívidas, todos respondem com seus próprios bens.

SÓCIOS E RESPONSABILIDADES:

- Todos os sócios têm responsabilidade **ilimitada** e **solidária**.
— qualquer sócio pode ser cobrado pelas dívidas.
- O credor deve tentar **cobrar primeiro da sociedade**, e só depois pode cobrar dos sócios.
- Se um sócio tiver **dívidas pessoais**, o credor **não** pode pedir imediatamente a parte dele na sociedade.
- Só pode pedir isso na **Justiça** e depois de **90 dias**, se o contrato tiver sido prorrogado.



SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

ADMINISTRAÇÃO:

- **Somente** os sócios podem administrar.
- **Não** pode ter empresa ou pessoa de **fora** cuidando da administração.
- O sócio que administra responde por **todos** os atos da empresa.
- O nome da sociedade **deve** conter o nome de um ou mais sócios.

ENCERRAMENTO:

- ↳ A sociedade termina quando:
 - Acaba o prazo do contrato;
 - Todos os sócios concordam em encerrar;
 - A **maioria** decide encerrar — se for uma sociedade sem prazo determinado;
 - A empresa faliu ou perdeu o direito de funcionar.

VANTAGENS:

- Facilidade na criação.
- Controle da gestão.
 - Pois é administrada pelos sócios.

DESVANTAGENS:

- Risco alto - patrimônio.
 - ↳ Pois o sócio pode perder seus bens pessoais.
- Dificuldade em atrair investidores.
 - ↳ Pois só pode participar pessoa física.



SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

CONCEITO:

A Sociedade em Comandita Simples é uma sociedade que possui 2 tipos de sócios (comanditados e comanditários), os quais exercem papéis diferentes para vida da sociedade. A presença desses 2 tipos de sócios é indispensável para a existência da sociedade em comandita simples.

SÓCIOS & RESPONSABILIDADE:

COMANDITADOS:

- São os **administradores** da empresa.
- Devem ser **pessoas físicas**.
- Têm responsabilidade **ilimitada** e **solidária**. - em caso de dívida da sociedade podem perder seu patrimônio pessoal para quitação da dívida.
- O nome da empresa deve conter o nome de pelo menos um comanditado.

COMANDITÁRIOS:

- São os **investidores**.
- Podem ser **pessoas físicas ou pessoas jurídicas**.
- Têm responsabilidade **limitada** — só perdem o valor que investiram, não podem perder seu patrimônio pessoal para quitação da dívida.
- Não podem ter o nome na firma social nem participar da gestão, — se fizerem isso, perdem a proteção e passam a responder com seus bens.

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES



ADMINISTRAÇÃO:

- Só os **comanditados** podem administrar.
- Os **comanditários** podem dar opiniões e acompanhar as contas,
↳ mas **não** podem administrar.
- É possível que o comanditário seja procurador do comanditado para negócios específicos, desde que haja procuração especial.

ENCERRAMENTO:

↳ A sociedade termina quando:

- Acaba o prazo do contrato;
 - Todos os sócios concordam em encerrar;
 - A **maioria** decide encerrar
- se for uma sociedade sem prazo determinado;
- A empresa faliu ou perdeu o direito de funcionar.
 - A sociedade fica por mais de **180** dias sem uma das categoria de sócios (comanditado/comanditário).

↳ Nesse período, se o sócio faltante for o comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar atos de administração, durante esse tempo e **sem** assumir a condição de sócio.

- Se morrer o sócio **comanditado**, a sociedade pode acabar.
- Se morrer o sócio **comanditário**, os herdeiros assumem o lugar dele como sócios e depois designam quem vai representá-los.

VANTAGENS:

- Permite ter investidores sem perder o controle do negócio.
- Os **comanditários** tem responsabilidade LIMITADA.

DESVANTAGENS:

- Estrutura um pouco mais complexa.
- Os **comanditados** correm risco alto.
 - Pois respondem com o próprio patrimônio.

ASPECTO	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES
Base Legal	Arts. 1.039 a 1.044 do CC.	Arts. 1.045 a 1.051 do CC.
Quem pode ser sócio	Apenas pessoas físicas.	<ul style="list-style-type: none"> • Comanditados <ul style="list-style-type: none"> ◦ (pessoas físicas) e • Comanditários <ul style="list-style-type: none"> ◦ (pessoas físicas ou pessoa jurídica)
Responsabilidade	Todos respondem ilimitada e solidariamente.	<ul style="list-style-type: none"> • Comanditados: <ul style="list-style-type: none"> ◦ ilimitada e solidária • Comanditários: <ul style="list-style-type: none"> ◦ limitada ao valor investido
Administração	Apenas sócios podem administrar.	Apenas os comanditados podem administrar.
Nome empresarial	Deve conter o nome de 1 ou mais sócios.	Deve conter o nome de 1 ou mais comanditados. *Nunca o dos comanditários.
Morte do sócio	Pode causar dissolução. *Salvo previsão contratual.	Morte comanditado: <ul style="list-style-type: none"> • Pode dissolver. Morte comanditário: <ul style="list-style-type: none"> • Herdeiros assumem a função de sócio.
Vantagens	Estrutura simples, IDEAL para negócios familiares.	Permite investidores com responsabilidade LIMITADA.
Desvantagens	Risco alto para todos os sócios.	Risco alto para comanditados e gestão mais complexa.



processus.edu.br

UniProcessus - Centro Universitário Processus

Curso: Direito.

Atividade Extensionista: Temas de Direito Empresarial.

Orientador: Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes.

Alunos:

- Alan Ribeiro Milagres
- Felipe de Albuquerque Magalhães
- Katiuska Pereira Pires Belchior
- João Vitor de Carvalho Medeiros
- Lucineide Sebastiana Rabelo dos Santos
- Maxwell Rodrigues Lima
- Mirian Soares Rodrigues
- Ricardo Adriano Almeida Silva



Siga-nos em nosso Instagram:
[@socialcoman](https://www.instagram.com/socialcoman)

BIBLIOGRAFIA

● BRASIL. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

● TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial - Vol. 1: Teoria Geral e Direito Societário. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

● ALQUALO, Fernando Pereira. Direito empresarial. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 25 out 2025.

● ALQUALO, Fernando Pereira. Direito empresarial. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 25 out 2025.